



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 758/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 63/2026, na Modalidade de concorrência Eletrônica nº 17/2026, do tipo **Menor Preço**, com adjudicação **Global**, no regime de **Empreitada por preço Global, com modo de disputa ABERTO** cujo setor interessado é a Secretaria Municipal da Administração, sendo regido pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os trabalhos referente a este processo Licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação Rosani Rodrigues da Silva Mischka, matrícula nº 21, designado pela Portaria nº 758/2024 de 12 de dezembro de 2024.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 100 METROS E ÁREA ESTIMADA DE 1.000 M², NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC”**, de acordo com o termo de referência e estudo técnico preliminar, e memorial Descritivo fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2. Os pagamentos serão liberados de acordo com a aceitação efetuada pelo engenheiro do Município.

2.3. Os serviços a serem prestados, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

2.4. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, através do Portal de Compras Públicas, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão.

2.5. O presente **Processo Licitatório nº 63/2026, Concorrência nº 17/2026**, a proposta da contratada, projetos, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.6. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor por Projeto R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 100 METROS E ÁREA ESTIMADA DE 1.000 M², NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC	114.100,00





2.8. **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.9. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.10. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.8, até às 08h59m do dia **20 de Agosto de 2026**.

2.11. A sessão pública será realizada no dia **20 de Agosto de 2026**, com início às 09h00m horário de Brasília – DF.

2.12. **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

2.13. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.8 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Irineópolis, na página www.irineopolis.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.14. Para a prestação dos serviços, as proponentes deverão comprovar estar habilitados para a execução dos serviços.

2.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, alimentação, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

2.16. Os serviços prestados serão para a elaboração do projeto de engenharia para o Município, com foco no objeto da presente licitação, seguindo as orientações da Administração.

2.17. A empresa poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, somente após autorização da autoridade competente, sendo que a empresa que for subcontratada deverá apresentar a documentação de habitação, conforme item 11 e seus subitens, alíneas e anexos deste edital.

2.17.1. A não apresentação de **toda** documentação, acarretará na não aceitação da empresa subcontratada.

2.17.2. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

2.17.3. Será permitido nessa subcontratação o percentual de 50% (cinquenta por cento).

2.17.4. Fica Proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

2.17.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto.

2.17.6. Quanto a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados relativos aos subcontratados, fica limitado a 25% do objeto licitado.

2.18 – O Edital e seus anexos, encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site do município, no seguinte endereço www.irineopolis.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.20. A empresa vencedora do certame deverá elaborar o Projeto Básico de Engenharia; Projeto Executivo de Engenharia; Memorial Descritivo; Emitir ART/RRT dos responsáveis técnicos; Entregar os projetos em meio físico (02 vias) e digital (PDF e arquivos editáveis). Sendo que os projetos deverão atender às normas da ABNT, DNIT, CREA/CAU e demais legislações pertinentes.





2.21. A empresa vencedora do certame deverá realizar os seguintes projetos:

- a) projeto geométrico e de acessos;
- b) projeto arquitetônico do tabuleiro e elementos complementares;
- c) projeto estrutural;
- d) projeto geotécnico;
- e) projeto de pavimentação;
- f) projeto elétrico e de iluminação;
- g) projeto de drenagem e obras de proteção;
- h) projeto de sinalização e segurança viária;
- i) planilha orçamentária detalhada
- j) cronograma físico financeiro.
- k) Memorial descritivo

2.22. O prazo para apresentação dos projetos seguirá a seguinte ordem:

- a) Levantamentos topográficos e sondagens: 45 dias após ordem de serviço.
- b) Estudos preliminares e alternativas: 60 dias após conclusão dos levantamentos.
- c) Projeto básico integrado: 60 dias após aprovação dos estudos preliminares.
- d) Projeto executivo completo e compatibilizado: 90 dias após aprovação do projeto básico.
- e) Revisões e atendimento a órgãos: prazo de resposta de até 10 dias úteis por revisão; incluir até 3 ciclos de revisão sem custo adicional.

2.23. O projetista que realizar qualquer dos projetos contratados ficará obrigado a realizar ao menos 02 (duas) visitas à obra durante o período construtivo para averiguação da adequação da execução.

2.24. Os projetos deverão atender às normas da ABNT, DNIT, CREA/CAU e demais legislações pertinentes.

2.25. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado, não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados, tão pouco não saiba manusear o sistema. O sistema funciona conforme o preenchimento correto dos campos. Erros no cadastro ou na seleção de opções são de responsabilidade do usuário.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 2.018

- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (515) – Aplicações Diretas (Manutenção do Departamento de Transporte).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo Licitatório:

4.1.1. Como requisito para participação nesta concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.1.2. Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.3. Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;





4.1.4. Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Irineópolis ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Irineópolis, Santa Catarina;

4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Agentes políticos e servidores públicos do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina;

4.2.4. Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

4.2.5. Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Processo Licitatório na forma eletrônica.

5.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 2.11 deste Edital.

6.2. Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o





sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR GLOBAL**.

7.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.7. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.7.1. descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.7.2. valor total do item.

7.7.3. É vedada a cotação parcial do item ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos projetos.

7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.10 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br





8.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.

8.2.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor máximo admitido no Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.3.1. A proponente deverá atentar-se aos arredondamentos entre a proposta eletrônica e a planilha orçamentária;

8.3.2. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.3. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

8.3.4. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.4. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.4.1. Planilha Orçamentária contendo:

- a) Orçamento detalhado: com valores respectivos da mão de obra e materiais necessários à realização do projeto.
- b) Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra, encargos sociais e lucro necessários à sua execução.
- c) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.5. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.12 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 1 deste Edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.





9.6 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2 - O disposto no subitem 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

10.5. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

10.6. O prazo para envio complementar dos documentos determinado pela autoridade competente será de 24 horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 11 do edital, a mesma será inabilitada.

11 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**





- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -**Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;
 - b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;
 - b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;
 - b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;
 - b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

- b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes

fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE





SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

c) Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial (modelo Anexo IV).

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

d) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.

11.1.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- a) Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).
- b) Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

11.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado sede da proponente.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA/CAU relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro/arquiteto e/ou empresa proponente).
- d) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pelos projetos, **Engenheiro Civil/Arquiteto**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de projeto ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do **registro do profissional** no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, com Certidão do CREA/CAU. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.
- h) **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital.
(A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

11.1.6 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

11.1.6.1. Todas as declarações constantes do Anexo IV (DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS) do edital, juntamente com a documentação de Habilitação. (Caso não seja enquadrada como ME/EPP, a declaração constante na alínea “a” deverá ser removida do anexo).

11.1.6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às





sanções previstas em lei e neste Edital.

11.1.6.3. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar **assinadas digitalmente**, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

11.1.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.9. Serão verificados antes da formalização do contrato a consulta no seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

11.1.10. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

- I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
- II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Irineópolis/SC.

11.1.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.1.12. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

12.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3.1. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

12.6. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de





habilitação, conforme o subitem 8.2 e 10.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 21** do Edital.

12.7. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.8. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação) e procuração se for o caso.

12.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

12.10. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.11. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.14. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.14.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da





sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por outros meios, que não o por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.6. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.7. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.9. Do Recurso:

13.9.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.9.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.9.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.9.4. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.9.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

13.9.6. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

13.9.7. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

15.2. Convocação para assinatura do contrato:

15.2.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





15.2.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado orientando sobre a assinatura do contrato.

15.2.3. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.2.4. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

15.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O **prazo de vigência contratual** serão contados a partir da emissão do Contrato até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse entre as partes.

16.2. O **prazo para apresentação dos projetos** contratados será de 30 dias para os anteprojetos (quando necessários) e 60 dias para os projetos completos após a aprovação dos anteprojetos (quando existirem). Quando não forem necessários anteprojetos, o prazo total para apresentação dos projetos completos e dos ensaios complementares será de no máximo 60 (sessenta) dias.

16.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

16.4. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.2. A garantia de contrato deverá ser apresentada na forma constante neste Edital.

17.3. A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Tesouraria, a título de Garantia da execução contratual, o recolhimento da importância de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.





17.4. A garantia será depositada pela Tesouraria, em Caderneta de Poupança, e somente será liberada quando do recebimento definitivo dos serviços. Caso o Contrato seja renovado através de Termo Aditivo o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

17.5. No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória.

17.6. A garantia efetuada por meio de caução em dinheiro será depositada pela licitante vencedora, em Conta Corrente da Contratante a ser informada no momento da contratação, e somente será liberada quando do recebimento definitivo dos serviços (**O DEPÓSITO DEVERÁ SER IDENTIFICADO**). Caso o Contrato seja renovado através de Termo Aditivo o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

17.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.8. Não será efetuado nenhum pagamento a empresa contratada antes do recebimento da garantia.

18. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será realizada por **LADEMIR FERNANDO ARCARI**, conforme Portaria nº 135 de 13 de fevereiro de 2025.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Giroto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

19.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento, conforme item 2.2.

19.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC e Decreto nº 3062/2016, serão retidos no ato de cada pagamento.

19.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do projeto.

20. DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

20.1. O recebimento e aceite dos projetos será de responsabilidade do Engenheiro do Município, Senhor Marcelo Giroto de Carvalho

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal





nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 20.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 20.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Irineópolis e, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Irineópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

21.3.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - abandonar o certame;





III - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

21.3.4. Considera-se a conduta da alínea "f" do item 21.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 21.3.

21.3.5. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 21.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

21.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

21.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

21.6. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.8. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

21.9. O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

21.10. As penalidades acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em concorrência para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.11. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

22.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

22.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos





destinados a fundamentar as decisões.

22.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou aquisição de bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços e ou entregar as mercadorias, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

22.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato.

22.10 – É vedada a empresa não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do Contrato.

22.10.1. Justifica-se o item 22.10, pelo motivo de que a execução integral pela contratada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, civil e trabalhista por parte da administração, reduzindo riscos de inadimplemento de encargos trabalhistas/previdenciários por subcontratadas inidôneas

22.11 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

22.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.portaldecompraspublicas.com.br, ou junto ao Departamento de Licitações pelo telefone – 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

22.15. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

22.16 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ser assinada pelo Agente de Contratação e membros da comissão.

22.17 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos





documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

22.19 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

22.20 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixados neste edital.

22.21 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

22.22 - O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021 atualizada;

22.23 - Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.24 - Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

22.25 – É proibido a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

22.25.1. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

22.26 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.27 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta da Lei Federal.

22.29 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.





22.30 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.31 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.32 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.33 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

22.34 – Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23 – Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- Anexo I – Preço Máximo Admitido;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo de Declaração de índices Contábeis;
- Anexo IV – Declaração;
- Anexo V – Dados Gerais do Fornecedor;
- Anexo VI – Instrução Normativa;
- Anexo VII – Esclarecimentos.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA.

Irineópolis (SC), 23 de julho de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças





PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17/2026

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor R\$
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 100 METROS E ÁREA ESTIMADA DE 1.000 M², NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC	114.100,00
TOTAL R\$			114.100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2026 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfe/76ca40f645a>





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17/2026

Contrato de Prestação de serviços para
“.....”, que entre si celebram a
Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa
_____.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.***.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 066/2025 de 24 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede a rua _____, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 63/2026, modalidade Concorrência n.º 17/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 100 METROS E ÁREA ESTIMADA DE 1.000 M², NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC”, de acordo com o termo de referência e estudo técnico preliminar, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

1.2. Os pagamentos serão liberados de acordo com a aceitação efetuada pelo engenheiro do Município.

1.3. Os serviços a serem prestados, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

1.4. O presente **Processo Licitatório nº 63/2026, Concorrência nº 17/2026**, a proposta da contratada, projetos, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

1.5. A empresa deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços,





conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, alimentação, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

1.6. Os serviços prestados serão para a elaboração do projeto de engenharia para o Município, com foco no objeto da presente licitação, seguindo as orientações da Administração .

1.7. A empresa poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, somente após autorização da autoridade competente, sendo que a empresa que for subcontratada deverá apresentar a documentação de habitação, conforme item 11 e seus subitens, alíneas e anexos deste edital.

1.7.1. A não apresentação de **toda** documentação, acarretará na não aceitação da empresa subcontratada.

1.7.2. É proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

1.7.3. Será permitido nessa subcontratação o percentual de 50% (cinquenta por cento).

1.7.4. Fica Proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

1.7.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto.

1.7.6. Quanto a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados relativos aos subcontratados, fica limitado a 25% do objeto licitado.

1.8. O Edital e seus anexos, encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site do município, no seguinte endereço www.irineopolis.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

1.10. A empresa vencedora do certame deverá elaborar o Projeto Básico de Engenharia; Projeto Executivo de Engenharia; Memorial Descritivo; Emitir ART/RRT dos responsáveis técnicos; Entregar os projetos em meio físico (02 vias) e digital (PDF e arquivos editáveis). Sendo que os projetos deverão atender às normas da ABNT, DNIT, CREA/CAU e demais legislações pertinentes.

1.11. A empresa contratada deverá realizar os seguintes projetos:

- a) projeto geométrico e de acessos;
- b) projeto arquitetônico do tabuleiro e elementos complementares;
- c) projeto estrutural;
- d) projeto geotécnico;
- e) projeto de pavimentação;
- f) projeto elétrico e de iluminação;
- g) projeto de drenagem e obras de proteção;
- h) projeto de sinalização e segurança viária;
- i) planilha orçamentária detalhada
- j) cronograma físico financeiro.
- k) Memorial descritivo

1.12. O prazo para apresentação dos projetos seguirá a seguinte ordem:

- a) Levantamentos topográficos e sondagens: 45 dias após ordem de serviço.





- b) Estudos preliminares e alternativas: 60 dias após conclusão dos levantamentos.
- c) Projeto básico integrado: 60 dias após aprovação dos estudos preliminares.
- d) Projeto executivo completo e compatibilizado: 90 dias após aprovação do projeto básico.
- e) Revisões e atendimento a órgãos: prazo de resposta de até 10 dias úteis por revisão; incluir até 3 ciclos de revisão sem custo adicional.

1.13. O projetista que realizar qualquer dos projetos contratados ficará obrigado a realizar ao menos 02 (duas) visita à obra durante o período construtivo para averiguação da adequação da execução.

1.14. Os projetos deverão atender às normas da ABNT, DNIT, CREA/CAU e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 17/2026** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

3.3 - Após o término de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento, conforme item 2.2 do edital.

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O **prazo de vigência contratual** serão contados a partir da emissão do Contrato até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo





111 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse entre as partes.

5.1 - O prazo da execução dos serviços será de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

- Projeto Atividade 2.018
- 3.3.90.00.00.00.00.0100 (515) – Aplicações Diretas (Manutenção do Departamento de Transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada por Lademir Fernando Arcari, conforme Portaria nº 135 de 13 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

8.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Giroto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025** e seus anexos.

10.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Edital;





10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo - Memorial Descritivo anexo ao Edital**.

10.9 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 20.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Irineópolis e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - A **CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;





- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de





prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

14.1 – O recebimento e o aceite dos projetos será de responsabilidade do Engenheiro do Município, Senhor Marcelo Giroto de Carvalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e correções dos serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada providenciará, às suas custas todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos projetos.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.





PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusive as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ONZE – A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as etapas de elaboração do projeto, tudo sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n.º 17/2026, Processo Licitatório n.º 63/2026, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), ____ de _____ de ____.





PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Município de Irineópolis
Lademir Fernando Arcari
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

MARCELO GIROTTO DE CARVALHO
Engenheiro Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/07/2026 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfe/76ca40f645a>





ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**

**DECLARO QUE OS ÍNDICES ABAIXO APRESENTADOS FORAM ELABORADOS COM
BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL
(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA EXERCÍCIO)**

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

Local, data _____

Responsável da proponente
CNPJ

Contador
CRC





ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** **(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS)**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

- a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021.
- j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.





l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que tenho disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto ora licitados, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

o) Declaro como representante (nome, endereço, CPF, telefone, e-mail) para responder perante a Prefeitura pela condução dos serviços de elaboração dos projetos e recebimento das parcelas;

p) Declaro como responsável técnico da empresa (contendo nome, inscrição no **Conselho de Classe**), para responder perante a Prefeitura pela execução dos projetos, quando das vistorias para fiscalização dos serviços executados.

q) Declaro que analisei as planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentações pertinentes e que os mesmos estão de acordo com o Edital.

r) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;

s) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal





ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI
Nº 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL
DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O
OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR
DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos nº 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão nº 988/2022- TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.

Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.





§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 20/08/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 100 METROS E ÁREA ESTIMADA DE 1.000 M², NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC”.0

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.
- j) A empresa deverá realizar a conferência de todos os itens da planilha, verificar a somatória dos valores unitários e totais, NÃO FAZER O USO DO EXCEL. Todos os itens da planilha serão conferidos pela comissão, havendo divergência de valores, a não ser os que se enquadram somente em arredondamento de valores, a empresa será desclassificada.

